



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO DE LEI Nº 009 /2021

**Instituem, no Município de Moita Bonita, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE**, Sr. Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Moita Bonita, o dia Municipal da fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de maio.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Moita Bonita.

**Art. 3º** - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização acerca da doença.

**Art. - 4º** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia no município de Moita Bonita.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas de bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas a deficientes.

**Art. 5º** - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos deficientes.

**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio do cartão expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de maio de 2021

  
**Leda Maria Costa Barreto**  
Vereadora



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Justificativa**

A Fibromialgia, é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É comiserada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono.

No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, conclui-se que a “**Fibromialgia**” é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso. Mesmo assim, a **Fibromialgia**, não é reconhecida como doença grave pelos ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social.

“Aglulhas trespassando a carne” ou “como se houvesse tomado uma surra no dia anterior” são descrições comuns de pessoas que têm **Fibromialgia** – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas. No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos.

Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico.

Estudos, sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade

Diante dos fatos descritos acima, encaminho, para análise de V.ex.<sup>a</sup> e demais vereadores, projeto de lei que “Dispõe sobre atendimento preferencial aos portadores de “Fibromialgia”, inclusive para pagamentos de contas em locais que especifica e dá outras providências”.

O projeto de lei em questão visa, primeiramente, aprimorar o atendimento preferencial já oferecido aos idosos, gestantes, através de legislação federal.

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, confiante na importância de sua aprovação.

*Leda Maria Costa Barreto*

**Leda Maria Costa Barreto**

Vereadora